



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

LEI Nº 1.129, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a fixação do vencimento básico mínimo no âmbito Municipal e autoriza abono salarial para servidores públicos do Município de Rio Paranaíba-MG e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa fixado o vencimento básico mínimo, no âmbito municipal, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores ativos e inativos do Município.

Parágrafo Único – Os servidores municipais que terão o aumento previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondente aos Grupos Hierárquicos (GH) I, II, III e IV constantes da Lei Complementar nº 05, de 19 de novembro de 2004 e suas alterações que “Institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município”.

Art. 2º O valor do salário família pago por este município aos servidores estatutários ativos não filiados ao Regime Geral de Previdência Social será o mesmo valor e condição do salário família pago pelo INSS.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de abono salarial, aos servidores públicos em efetivo exercício, na administração direta e indireta do Município, que foram beneficiados com o reajuste do vencimento básico mínimo, mas o reajuste não atingiu o percentual de 16,67%. O abono deverá ser calculado sobre o vencimento básico do servidor municipal anterior à fixação do novo vencimento básico, até atingir o percentual de 16,67 % de aumento.

§ 1º Para os servidores do GH III, da Lei Complementar nº 05, de 19/11/2004, o abono será de R\$8,23 (oito reais e vinte e três centavos).



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

§ 2º Para os servidores do GH IV, da Lei Complementar nº 05, de 19/11/2004, o abono será de R\$46,67 (quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 3º O abono será pago conforme previsto neste artigo, observando o percentual máximo de 16,67 % que corresponde ao reajuste concedido pelo governo federal ao salário mínimo nacional, no presente exercício.

§ 4º Os servidores ocupantes do cargo de Professor PIII - GH V receberão abono salarial no percentual de 16,67%, calculado sobre o número de horas/aulas ministrada e incidirá sobre cada cargo ocupado.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de abono salarial no percentual de 16,67%, calculado sobre o vencimento básico do servidor, aos servidores públicos em efetivo exercício, na administração direta e indireta do município, que têm vencimento básico mensal de até R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Os servidores Públicos municipais que terão o aumento previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondentes ao Grupo Hierárquico (GH) VI, VII, VIII e IX, constantes da Lei Complementar nº 05, de 19 de novembro de 2004 e suas alterações.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento de abono salarial no percentual de 11,69%, calculado sobre o vencimento básico do servidor, aos servidores públicos em efetivo exercício, na administração direta e indireta do município, que têm vencimento básico mensal a partir de R\$750,01 (setecentos e cinquenta reais e um centavo).

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais que terão o aumento previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondentes ao Grupo Hierárquico (GH) X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI constantes da Lei Complementar nº. 05 de 19 de novembro de 2004 e suas alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e correspondente nos exercícios seguintes.

VX



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

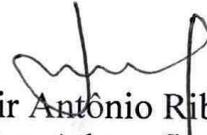
Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrários, especialmente a Lei nº 1.123, de 10 de abril de 2006.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Rio Paranaíba, 26 de junho de 2006.


Jaime Silva
Prefeito Municipal


Valtair Antônio Ribeiro
Séc.Mun.Adm.e finanças